PORTARIA nº 272 de 05/04/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 RETIFICAR a Portaria nº126, publicada no DOE de 28/03/2019, que compôs a Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF do Contrato de Gestão nº 001/2018, onde se lê: IV - Representante da Organização Social IMAS: leia-se: IV -Representante da Organização Social IDEAS.

#### **HELTON DE SOUZA ZEFERINO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 598574

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 264/SES/SPG de 02/04/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.929, de 04/02/2004, no Decreto Estadual nº 4.272, de 28/04/2006, e alterações posteriores, que regulamenta o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF do Contrato de Gestão nº 001/2016, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC e ao CEPON – FAHECE, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, para o gerenciamento do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), conforme o disposto no Anexo I:

Art. 2º - - Fica revogada a Portaria Conjunta nº 148/SES/SPG, de 21/02/2019, publicada no DOE nº 20.984.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

### **HELTON DE SOUZA ZEFERINO** Secretário de Estado da Saúde

### **JORGE EDUARDO TASCA** Secretário de Estado do Planejamento

PORTARIA CONJUNTA Nº 264/SES/SPG de 02/04/2019

- I Representante da Secretaria de Estado da Saúde
- a. Vanderlei Vanderlino Vidal, como titular e Presidente.
- b. Ramon Tartári, como suplente e Vice-Presidente.
- II Representante da Secretaria de Estado do Planejamento:
- a. Gilberto de Assis Ramos, matrícula nº 224.116-1, como Titular;
- III Representante dos servidores do HEMOSC: a. Antonio Jacob Backes, como Titular; ou
- b. Mônica Meller, como Suplente.
- IV Representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde:
- a. Representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, como Titular; ou
- b. Representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, como Suplente. V – Representante da Diretoria Executiva da FAHECE:
- a. Miriam Gomes Vieira de Andrade, como Titular; ou
- b. Bianca Linhares Brasil Kehrwald,como suplente

Cod. Mat.: 598591

# Segurança Pública

PORTARIA Nº 104/GEPES/DIAF/SSP de 05 04 2019 O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 026/GEPES/DIAF, de 28.01.2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.955, de 13.02.2019 e conforme processo DETRAN 46485/2017, resolve **CESSAR OS EFEITOS** da Portaria nº 139/GEPES/DIAF/SSP, de 20.04.17, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 20.519, de 25.04.2017, que concedeu redução de carga horária de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas semanas, ao servidor DIEGO VARNIERI, matrícula 953.280-3-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, a contar de 01.04.2019.

## FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário-Adjunto

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 598726

## PORTARIA Nº 035/DIAF/IGP de 05.04.2019.

O Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias, no uso de sua competência que lhe confere o artigo 78, da Lei Estadual nº 15.156 de 11.05.2010, resolve CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA ACAUTELAMENTO E PORTE DE ARMA DE FOGO ao servidor MARCELO DA SILVA, Perito Criminal, matrícula nº 342.543-6, nos

termos do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003 c/c o artigo 78 da Lei Estadual n 15.156/2010, Decreto nº 5.123/2004 e Resolução nº 001/2017

Giovani Eduardo Adriano **Perito Criminal** Diretor-Geral do IGP/SC

Cod. Mat.: 598758

## Polícia Civil

PORTARIA Nº 346/CORPC/DGPC/SSP, de 10/04/2019. A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Corregedora da Policial Civil, Delegada de Polícia de Entrância Especial Maria Carolina Milani Caldas Sartor no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos insculpidos no art. 3o, § 3o e nos arts. 16 a 24, todos da Lei Complementar no 491/2010, determina a instauração de Sindicância Acusatória sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, designando para tal finalidade a Delegada de Polícia de Entrância Final Gisele de Faria Jerônimo, matrícula no 316.051-3, e a Delegada de Polícia de Entrância Especial **Claudia Regina Bernardi da Silva**, matrícula no 283.256-9, a primeira em exercício na Delegacia Regional de São José e a segunda em exercício nesta Corregedoria da Polícia Civil, comporem Comissão de Sindicância Acusatória que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo procedimento tem por finalidade apurar a conduta da Delegada de Polícia de Entrância Inicial J D. F., matrícula no 658.563-9, lotada na Delegacia de Proteção à Crianca. Adolescente, Mulher e Idoso da Comarca de Tubarão, pois, conforme apurado na Sindicância Preparatória no 92/2018, esta, em tese, teria criado dificuldade em fornecer ao Senhor Delegado Corregedor – Núcleo Sul, acesso aos nomes dos policiais civis plantonistas da Central de Plantão Policial da Comarca de Tubarão, no dia 14/05/2017, situação que, se confirmada, sob o manto do contraditório e da ampla defesa, caracteriza transgressão disciplinar prevista no art. 207, inciso I (falta de espírito de cooperação e de solidariedade com os companheiros de trabalho em assuntos de serviço) c/c art. 204, caput, todos da Lei n. 6.843/86 - Estatuto

da Polícia Civil de Santa Catarina. Delegada Maria Carolina Milani Caldas Sartor Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 598561

Cod. Mat.: 598577

## PORTARIA Nº 338/SSP/DGPC/CORPC, de 08/04/2019.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil **Paulo Norberto Koerich**, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** o Delegado de Policia **Osmar Carraro Júnior**, matrícula nº 658.297-4, Presidente da Comissão de Processo Disciplinar nº 06/2019, pela Delegada de Policia de Entrância Especial Alina Zimmermann Largura, matrícula no 308.120-6, bem como o Vogal Gustavo Gigliotti Murijo, Delegado de Polícia, pela Delegada de Polícia de Entrância Especial, Claudia Regina Bernardi da Silva, matrícula nº 283.256-9

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 351/CORPC/DGPC/SSP, de 10/04/2019. A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, Delegada de Polícia de Entrância Especial, Maria Carolina Milani Caldas Sartor, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os artigos 3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar nº 491/2010, e art. 224 do EPC, determina a instauração de **Sindicância Acusatória**, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, designando o Delegado de Polícia de Entrância Inicial Osmar Carraro Junior, matrícula 0658.297-4-01, em exercício na Corregedoria da Polícia Civil e o Delegado de Polícia de Entrância Inicial **Leonardo da** Silva, matrícula 0658495-0-01, em exercício de suas funções na DPCAMI - São José, para comporem Comissão de Sindicância a ser Presidida pelo primeiro, com a finalidade de apurar a conduta da Escrivã de Polícia **P.E.C.L.S.**, classe IV, matrícula 0357945-0-02, por ter infringido, em tese, o artigo 208, inciso I (falta de urbanidade), c/c artigo 204 (constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do policial civil que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina ou a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração), ambos da Lei nº 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ao publicar em grupo de Whatsapp mensagem denegrindo o trabalho desenvolvido pelo setor de Recursos Humanos da Delegacia Geral da Polícia Civil, tendo inferido, inclusive, que referido setor "bizarramente" não estaria observando a "a letra da lei", aduzindo ainda a suposto "desrespeito das comissões" para com os policiais civis, consoante verificado na Sindicância Preparatória nº 232/2018.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor Delegada de Polícia Especial Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 598581

CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, Delegada de Polícia de Entrância Especial, Maria Carolina Milani Caldas Sartor no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto nos

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua

PORTARIA Nº 352/CORPC/DGPC/SSP, de 10/04/2019.

artigos 3º e 16 a 24, todos da Lei Complementar nº 491/2010, e artigo 224 da Lei nº 6.843/1986, tendo em vista os fatos apurados na Sindicância Preliminar nº 163/2018, determina a instauração de Sindicância Acusatória, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, designando-se o Delegado de Polícia de Entrância Inicial Osmar Carraro Junior, matrícula 0658.297-4-01, em exercício na Corregedoria da Polícia Civil, bem como o Delegado de Polícia de Entrância Inicial Paulo Henrique Ferreira de Deus, matrícula 0658299-0-01, em exercício na 6ª DPCap - DPCAMI/Florianópolis, para comporem Comissão de Sindicância a ser Presidida pelo primeiro, com a finalidade de apurar suposto cometimento de infração disciplinar, em tese, praticada pelo Agente de Polícia **E.B.S.**, matrícula 0921770-3-01, prevista no artigo 208, incisos VIII (agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou desleixo), da Lei nº 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em virtude de fuga perpetrada por A.P.S.J., preso em razão de ordem judicial, o qual lograra êxito em fugir no instante em que referido servidor o custodiara no interior de viatura policial para ser encaminhado à Unidade Prisional de Videira, em 21/08/2017, conforme Boletim de Ocorrência nº 331.2017.3734, devendo iniciar os procedimentos processuais disciplinares no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Delegada de Polícia Especial Corregedora da Polícia Civil

Cod. Mat.: 598585

PORTARIA Nº 647/GAB/DGPC/PCSC de 03/04/2019.

DESIGNAR, de acordo com a Portaria nº 012/GEPES/DIAF/SSP, de 10/01/2019, e conforme processo PCSC 33740/2019, o Policial Civil inativo, VALDIR JOSE EFFTING, mat. nº 0190652 -6 - 01, integrante do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, para prestar serviços na CORPC FLORIANOPOLIS.

PAULO NORBERTO KOERICH Delegado Geral da Polícia Civil Republicada por Incorreção

Cod. Mat.: 598657

Cod. Mat.: 598610

ATO PUNITIVO Nº 5/PCSC/DGPC/CORPC/19, de 09/04/2019. A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada na Sindicância Acusatória nº 31/2018, resolve SUSPENDER por 03 (três) dia(s) convertidos em multa, na forma prevista no artigo 215, o servidor AUGUSTO CESAR DE AQUINO, matrícula nº 0953775901, AGENTE DE POLICIA CIVIL, por infração ao artigo 208, incisos VIII, X e XVII, c/c artigo 204, da Lei n. 6.843/86 EPC/SC.

MARIA CAROLINA MILANI CALDAS SARTOR Corregedora da Polícia Civil

# RESOLUÇÃO Nº 06/GAB/DGPC/SSP/2019

Define atos internos sujeitos à aplicação da Tabela III do Anexo Único da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, no âmbito da fiscalização de jogos e diversões, e prevê as respectivas responsabilidades e atribuições dos Delegados de Polícia no que concerne ao correspondente exercício de polícia administrativa.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992.

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa, concedido à Polícia Civil pelo art. 106, VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, em assuntos de jogos e diversões;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar, regulamentar, autorizar, fiscalizar e disciplinar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa na seara de jogos e diversões que guardam relação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos estabelecimentos que contribuem com as taxas de segurança pública elencadas na tabela III do Anexo Único da Lei Estadual n. 7.541/88, é atribuição do Delegado de Polícia, conforme previsão contida no Anexo VIII da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a segurança jurídica, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa como princípios basilares da vida em sociedade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Polícia Civil, por meio da Gerência de Jogos e Diversões, na Capital, e por meio dos Setores de Fiscalização das Delegacias Regionais de Polícia e das Delegacias de Polícia, nos